



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 170

TERMO DE COLABORAÇÃO entre o **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.138.292/0001-74, com sede administrativa na Rua Amaro Souto nº 2203, Centro, CEP 97.590-000, neste ato representado por seu Prefeito Vilmar Oliveira, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DAMAS DE CARIDADE DE ROSÁRIO DO SUL**, entidade assistencial sem fins lucrativos, com sede na Rua Leda Monte Correa Pinto, nº 800, bairro Tenente Bandeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº. 91.993.568/0001-06, representada por sua Presidente, Sra. Regina Helena Nogueira Bitencourt, inscrita no CPF nº 664.714.270-34, que entre si celebram o presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** se fundamenta nas disposições no Decreto Municipal nº 32, de 19 de maio de 2017, e na Lei Federal nº 13.019/2014. Esse **TERMO DE COLABORAÇÃO** se baseia ainda nas informações contidas no Processo Administrativo nº 002071/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, promover o auxílio financeiro para manutenção das atividades da **ASSOCIAÇÃO DAMAS DE CARIDADE DE ROSÁRIO DO SUL**, com a aquisição de materiais de consumo, tais como impressora, ar condicionado, liquidificador, batedeira, carrinho de bebê, varal de chão e outro, bem como para a contratação de serviço de terceiro para manutenção da praça e coifa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

O controle e a fiscalização deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** serão efetuados pela Secretária **JALUSA OLIVEIRA DA SILVEIRA**, designada como GESTORA DA PARCERIA através da Portaria nº. 419/2022; bem como, pela Comissão de Seleção, de Inexigibilidade e de Dispensa ao Chamamento Público, onde foram nomeados os seguintes servidores: **LEONICE MARCONATO, LIANE MACHADO FIALHO e PAOLA MACHADO DE VARGAS**, através da Portaria nº 419/2022; e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, onde foram nomeados os seguintes servidores: **MARIA GORETI MACHADO MOTA, VANIA RODRIGUES SIMAS e MÁRCIA LUTIANE RODRIGUES VIANA**, também através da Portaria nº 419/2022; aos quais compete realizar todas as atividades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acompanhamento das atividades será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos contidos no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficam reservados à Secretaria Municipal de Educação os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL

prejudicar-lhes o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos objetivos deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- a) Depositar, em conta específica da **ASSOCIAÇÃO DAMAS DE CARIDADE DE ROSÁRIO DO SUL** os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor total de R\$ 18.995,23 (dezoito mil, novecentos e noventa e cinco reais com vinte e três centavos), na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do **Plano de Trabalho** e aprovado pela Administração Municipal;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas oriunda da execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, observados os artigos 64 e 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos pertinentes;
- d) Acompanhar as atividades de execução da Entidade, avaliando os seus resultados e reflexos;
- e) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;
- f) Supervisionar e assessorar a Entidade, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- g) Fornecer à **ASSOCIAÇÃO DAMAS DE CARIDADE DE ROSÁRIO DO SUL**, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos e aplicados na consecução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- h) Em sendo adquiridos bens com os recursos dessa parceria, definir o destino destes remanescentes após o fim da execução do Termo de Colaboração, celebrando termo de doação, caso solicitado pela **ASSOCIAÇÃO DAMAS DE CARIDADE DE ROSÁRIO DO SUL**, através de ofício, cuja autorização ficará a critério da Administração Municipal;
- i) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade e,
- j) Fora o repasse financeiro mencionado no presente Plano de Trabalho, no valor total de 18.995,23 (dezoito mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte e três centavos, a Secretaria de Educação realizará a Cedência de 16 professores, 01 merendeira e 01 estagiária para desenvolverem suas funções na Escola Municipal Doce Infância.

Além das cedências de servidores e colaboradores, a Secretaria custeará o pagamento mensal de energias elétrica e água da escola, pagas pela Secretaria através da dotação nº 151 onde é depositado o Recurso do MDE Creche.

Ademais, a SME repassará merenda escolar de acordo com o cardápio das nutricionistas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL

(custeio através da dotação nº 159, onde é depositado o Recurso do programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE. Por fim, se responsabilizará pela parte pedagógica junto a Escola Municipal.

II- DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Abrir conta específica para que a Secretaria Municipal da Fazenda efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- c) Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Movimentar os recursos em conta bancária específica, de acordo com o que dispõe o Plano de Trabalho, vedada a movimentação de recursos de quaisquer outras fontes ou origens, na referida conta;
- e) Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pela Secretaria Municipal da Fazenda para esse fim;
- f) Assumir a responsabilidade pelo pagamento, às suas expensas, das despesas referentes à água, esgoto, energia elétrica e aluguel do imóvel, onde será efetuado o objeto desta Parceria, ressalvadas as hipóteses previstas no Plano de Trabalho;
- g) Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do projeto, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da Secretaria Municipal da Fazenda, ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste **TERMO DE COLABORAÇÃO e PLANO DE TRABALHO**;
- h) Prestar contas da regular aplicação dos recursos recebidos, a cada três meses, sendo esta a prestação de parcial, e, no término da vigência desta parceria, a prestação de contas final se a duração da parceria exceder um ano, nos termos da Seção IV da Prestação de Contas contidas na Lei nº 13.019/2014;
- i) Será aceita a apresentação de despesas com data anterior ao Termo de Colaboração, desde que comprovada sua relação exclusiva com o objeto desta Parceria.
- j) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;
- k) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- l) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da Secretaria Municipal de Educação, os auditores do Poder Executivo Estadual, bem como os auditores e os membros de Controle Interno tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL

direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

m) Apresentar relatório final explicitando as repercussões do projeto objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

n) Vedar pagamento de gratificação ou remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que esteja ativo;

o) Restituir à Secretaria Municipal da Fazenda o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

- I. Quando não for executado o objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- II. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;
- III. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou fora de seu prazo de vigência, ressalvados os casos expressos;

IV. Nos demais casos previstos na lei nº 13.019/2014.

p) Prestar contas ao gestor designado pela Secretaria Municipal de Educação, dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o através de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos aptos a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimentos dos encargos sociais incidentes, se houver, tudo igualmente ao previsto no plano de trabalho como despesa desta Parceria;

q) Não realizar despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos de vigência deste instrumento;

r) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, ressalvados os casos expressos neste Termo;

s) Não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

t) Realizar contrapartida em bens ou serviços, desde que economicamente mensuráveis;

u) Garantir o livre acesso dos agentes da Secretaria Municipal de Educação, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

v) Caso adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, a OSC se obriga a gravar os bens com cláusula de inalienabilidade e a formalizar promessa de transferência da propriedade deles à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL** na hipótese de sua extinção, ressalvadas as hipóteses expressas neste Termo.

w) Não se enquadrar nas situações abaixo elencadas, durante toda a vigência deste



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL

TERMO DE COLABORAÇÃO:

- I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Rosário do Sul e do Estado do Rio Grande do Sul, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;
 - d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei Federal nº 13.019/2014;
- VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** entra em vigor a partir da sua assinatura e terá duração até **31 de dezembro de 2022**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Secretaria Municipal de Educação em, no mínimo, 90 (noventa dias) antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prorrogação de ofício da vigência do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** deve ser feita pela Secretaria Municipal de Educação, quando der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

Para a execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, dá-se a seguinte classificação orçamentária:

**SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DAMAS DE CARIDADE DE ROSÁRIO DO SUL
– ESCOLA DOCE INFÂNCIA**

Conta: 62031

Projeto/Atividade: 0009000

Despesa: 3.3.50.43.00.00.00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Foi autorizado o repasse à **ASSOCIAÇÃO DAMAS DE CARIDADE DE ROSÁRIO DO SUL**, no mês de dezembro de 2021, no valor de R\$ 18.995,23 (dezoito mil, novecentos e noventa e cinco reais com vinte e três centavos), referente a emendas impositivas, através da Lei Municipal nº 4.076/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A liberação dos recursos, vinculados orçamentariamente à Secretaria Municipal de Educação, ocorrerão através de transferência eletrônica.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O cronograma correspondente aos **recursos vinculados** poderá sofrer alteração, sem prévia comunicação, vez que condicionados à efetivação do repasse do Governo Municipal.

PARÁGRAFO QUARTO – Os recursos financeiros liberados serão mantidos e movimentados na seguinte conta bancária, aberta em nome da **ASSOCIAÇÃO DAMAS DE CARIDADE DE ROSÁRIO DO SUL**, conta nº 0615687506, Agência nº 0339, do Banrisul.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As instituições selecionadas ficarão obrigadas a demonstrar a boa e regular aplicação dos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL**

valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser realizada de forma parcial, a cada três meses de repasse do recurso, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do final do exercício financeiro, e a última prestação de contas deverá acontecer a partir do fim da vigência do Termo de Colaboração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do termo de colaboração com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Secretaria Municipal de Educação deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A devolução de saldo remanescente de que trata a Cláusula Quinta, item III, alíneas 'II' deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão deste instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos.

PARÁGRAFO QUARTO – O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas na lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte da **ASSOCIAÇÃO DAMAS DE CARIDADE DE ROSÁRIO DO SUL**, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, em especial no art. 73.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente termo de colaboração poderá ser:

- I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

7



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL**

- a) utilização dos recursos em desacordo com O Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste Termo serão de total responsabilidade da **ASSOCIAÇÃO DAMAS DE CARIDADE DE ROSÁRIO DO SUL**, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

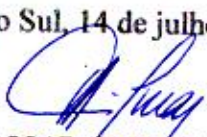
Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** deverá ser levado à publicação, pela Assessoria de Imprensa, na FAMURS e no sítio oficial da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rosário do Sul, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação das Comissões.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rosário do Sul, 14 de julho de 2022.


VILMAR OLIVEIRA
Prefeito Municipal


REGINA HELENA NOGUEIRA BITENCOURT
Presidente da Associação Damas de Caridade de Rosário do Sul


JALUSA OLIVEIRA DA SILVEIRA
Gestora da Parceria

Jalusa Oliveira da Silveira
Sec. Munic. de Educação
Portaria 04/2021